



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA

Em 06/11/07

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 580 /2007

(Autor: Deputado Wilson Lima)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.
 Em, 07, 11, 07.

Mauro
 Primeiro Secretário
 Câmara da Assessoria de Plenário

Proíbe a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias nas vias e logradouros do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica proibida, nas vias e logradouros públicos do Distrito Federal, a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, entregues manualmente, lançados de veículos, aeronaves ou edificações ou oferecidos em mostruários.

§ 1º O descumprimento ao disposto no "caput" deste artigo sujeitará o beneficiário da divulgação do produto ou serviço à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada na reincidência e re aplicada a partir da lavratura da primeira multa, até a cessação da infração, sem prejuízo da apreensão do material impresso distribuído irregularmente.

§ 2º Excetua-se da vedação estabelecida no "caput" deste artigo a distribuição gratuita de jornais e publicações contendo, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de matéria jornalística, nos termos a serem definidos em regulamentação própria.

§ 3º A distribuição de jornais e publicações mencionada no § 2º deste artigo não abrangerá os cruzamentos com dispositivo semafórico e dependerá de prévia autorização da Secretaria de Fiscalização do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 580 / 07
 Fis. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
 Recebido em 07/11/07 18h
 23.243-2
 ASSINATURA FIDELIDADE



JUSTIFICATIVA

A Presente proposta visa resguardar a nossa Cidade da sujeira decorrente da proliferação da distribuição, nas vias e logradouros públicos do Distrito Federal, de folhetos, panfletos além de outros tipos de materiais impresso veiculando mensagens publicitárias, entregues manualmente, lançados de veículos ou edificações ou oferecidos em mostruários, resguardando a limpeza e preservando o meio ambiente de nossa Capital Federal

Em outras capitais já existem normas a respeito do assunto disciplinando a questão e determinando as penalidades decorrentes do não cumprimento das mesmas.

Temos consciência do grande numero de pessoas que trabalham na distribuição desses materiais publicitários, queremos, contudo, resguardar a segurança no trabalho dessas pessoas e ao mesmo tempo garantir a manutenção da limpeza de nossas vias e logradouros públicos.

Contamos com o apoio certo dos nobres pares desta Casa, no alcance favorável da nossa proposta.

Sala das Sessões, de novembro de 2007.

Deputado **WILSON LIMA**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 580 / 07
Fis. Nº 02 R 17A